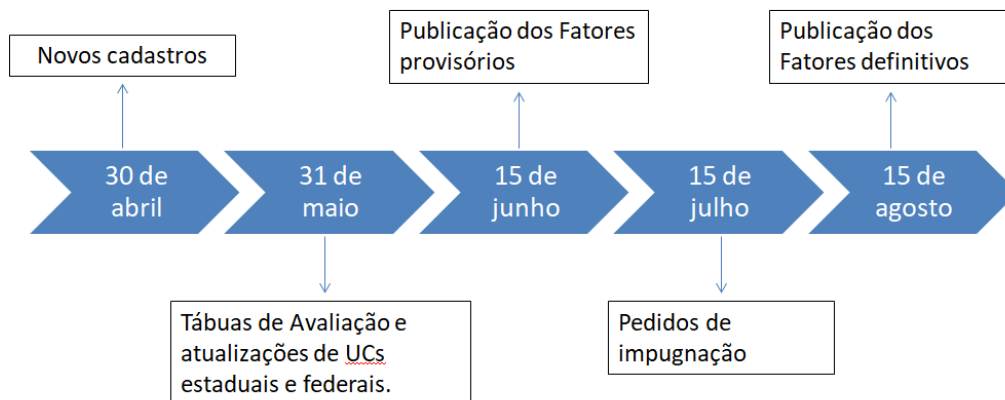
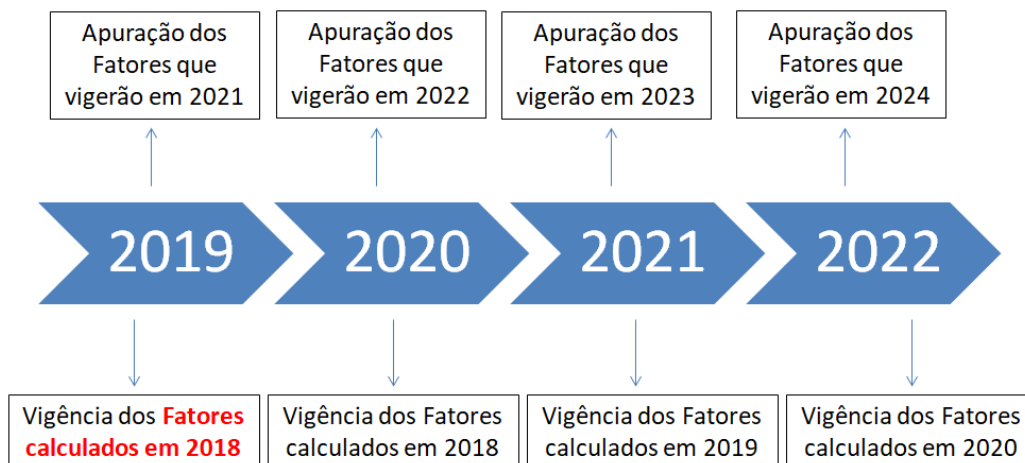


## PRAZOS E CRONOGRAMA DO ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE

Conforme a Portaria IAP 263/1998, a **inclusão de novas unidades de conservação criadas em esfera municipal deve ser solicitada até o dia 30 de abril de cada ano**, para ser creditada nos Fatores Ambientais apurados no mesmo ano. Essa solicitação de inclusão deve ser realizada junto aos escritórios regionais do Instituto Água e Terra. Para unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas com esfera de criação estadual ou federal, a inclusão no cadastro será de responsabilidade do Instituto Água e Terra e deverá ser realizada até 31 de maio de cada ano de apuração.



Com a **alteração da Lei 059/1991**, gerada pelos Art. 30 e 31 da Lei Estadual 20.070/2019, **os Fatores Ambientais apurados em cada ano serão utilizados como base para os repasses apenas no segundo ano subsequente ao de apuração e não mais no ano diretamente subsequente ao de apuração, como ocorria anteriormente.**





Com a base de dados devidamente atualizada, é realizada a aplicação dos critérios de cálculo previstos no Decreto Estadual 2.791/1996 e na Portaria IAP 263/1998, gerando os Fatores Ambientais por biodiversidade provisórios. A DIPAN encaminha os resultados da apuração para o Gabinete do Instituto Água e Terra, que, então, compila os Fatores Ambientais por biodiversidade e os Fatores Ambientais por mananciais de abastecimento público e os encaminha à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST.

A SEDEST é a responsável pela publicação dos Fatores Ambientais, o que se dá através de uma Resolução desse órgão, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, no mês de junho de cada ano. Conforme a Lei Complementar Federal 063/1990, as Prefeituras Municipais e as Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar os fatores provisórios no prazo de 30 dias corridos, contados da data da publicação, com base na verificação de quaisquer inconsistências nos dados ou nos demais critérios legais do ICMS Ecológico.

O Estado tem 60 dias para responder aos eventuais pedidos de impugnação por parte dos municípios e seus representantes e, após isso, serão publicados os Fatores Ambientais definitivos, também pela SEDEST, no mês de agosto de cada ano. Ainda, a SEDEST deve encaminhar os fatores, até o dia da publicação, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que os utilizará como base de cálculo para os repasses da Cota Parte de ICMS aos municípios.

## ATENÇÃO

### PRAZOS ESPECÍFICOS PARA 2020 EM DECORRÊNCIA DO ESTADO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Em cumprimento às determinações do Decreto Estadual nº 4230/202, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID 19, foi realizado ajuste no cronograma do ICMS Ecológico, no intuito de fornecer prazos viáveis para que os municípios consigam atender os critérios os critérios técnicos e legais exigidos, conforme segue:

- **Cadastro de novas unidades de conservação: 31 de julho;**
- **Aplicação das Tábuas de Avaliação (Escritórios Regionais): 31 de agosto;**
- **Envio do georreferenciamento das unidades: 30 de setembro;**
- **Cadastro de todas as unidades no site do CEUC: 30 de setembro;**
- **Cálculo dos Fatores Ambientais provisórios: 30 de outubro.**

